



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e dois minutos, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Victor Hugo Laitano e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, noticiou acerca da publicação nesta data da aposentadoria da Doutora Cristiane Delgado, servidora deste tribunal e ex-Secretária da Sexta Tuma com votos de longevidade e êxito nesta nova etapa. Associaram-se os pares e o ilustre representante do MP. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus que deu felicitações pela sessão inaugural desta Tuma em dois mil e treze e desejou um ano profícuo a todos. Associaram-se os pares e o ilustre representante do MP. Passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que prestou congratulações ao novo corpo diretivo dos órgãos que se seguem: Nova Diretoria da OAB Nacional - composta pelos Doutores Marcus Vinicius Furtado Coêlho - Presidente, Doutor Cláudio Pacheco Prates Lamachia Vice-Presidente, Doutor Cláudio Pereira de Souza Neto - Secretário-Geral, Doutor Cláudio Stábile Ribeiro - Secretário-Geral Adjunto e Doutor Antônio Oneildo Ferreira - Diretor Tesoureiro. Nova Diretoria do TJGO – composta pelos Desembargadores Ney Teles de Paula – Presidente, Carlos Escher - Vice-Presidente, Nelma Branco Ferreira Perilo - Corregedor-Geral da Justiça. Nova Diretoria do TRTGO – composta pelos Desembargadores Elza Cândida da Silveira – Presidência, Aldon do Vale Alves Taglialegna - Vice-Presidência, Júlio César Cardoso de Brito – Corregedor. Ainda, manifestou condolências pela tragédia ocorrida em Santa Maria – RS. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 53900-41.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80000-66.1991.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEURA DA SILVA E OUTRA, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Leticia Nurrich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93500-23.1993.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRICIA REZENDE RIBEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142200-69.1993.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS CESAR VASCONCELOS LEAL, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **30300-77.1995.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Hargreaves, Agravado(s): EDSON APARECIDO NETO E OUTROS, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogada: Silvana de Mesquita Silva, Agravado(s): ROSIMAR COSTA DA SILVA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 118900-79.1995.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): ADELMO BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96000-90.1996.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ângela Maria Silva da Roza, Agravado(s): ARCELINO DALLA ROSA, Advogado: Marco Aurélio da Silva Coimbra, Agravado(s): SULINA S.A. - COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Mauro Antonio Goulart, Agravado(s): TRANSPORTE TURISMO LTDA., Advogada: Ângela Maria Silva da Roza, Agravado(s): TRANS-AÇO S.A. TRANSPORTE GERAL E ESPECIAL, Advogado: Rui Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197700-87.1996.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): LUIZ SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Cleunice Vicente de Lima, Agravado(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-37.1997.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): OVANIR JOSÉ NEGRINI, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-64.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDDA FORNASAR DE BOBROVSKY, Advogada: Leila Rangel Barreto Luz, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BASTIANI CALLEGARO, Advogado: Rubem Vogt de Oliveira, Agravado(s): BCC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 116700-98.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ROY ROGERS PAIM BERTELI, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 177700-52.1997.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTO MECÂNICA CARBUR MOTOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Antônio Garavati, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO FRANCISCO E OUTRO, Recorrido(s): CICERO LIMA FORTALEZA, Advogado: Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bem de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

família. Meios de prova. Indeferimento do pedido de oitiva de testemunhas. Cerceamento de defesa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença e o acórdão proferido pelo TRT especificamente no ponto em que se discutia a impenhorabilidade do imóvel constricto, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que, antes da emissão de uma nova decisão a esse respeito, colha a prova oral requerida nos embargos à execução. **Processo: RR - 561100-89.1997.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SAUL SENNA, Advogado: Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): CIBAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leandro Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que dê prosseguimento aos atos executórios no feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1086200-18.1997.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Diogo Matté Amaro, Advogado: Diogo Benradt Cardoso, Advogado: Adair José Altíssimo, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, Advogado: João Guilherme de Mello Paiva Pereira, Recorrido(s): PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Recorrido(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Recorrido(s): FAMAQ FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do feito a partir da intimação da executada para apresentação de contrarrazões ao agravo de petição do exequente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à intimação da parte em nome do advogado Dr. Diogo Matté Amaro, conforme requerido anteriormente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 51500-69.1998.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58500-52.1998.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA., Advogado: Roberto Leonessa, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DE ARRUDA CAMARGO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58900-78.1998.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAPAGIPE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antonio Lizardo Coutinho Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de FLORISVAL AFONSO SILVA, Advogado: Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64000-44.1998.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): CÍCERO PAULO DA SILVA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Agravado(s): USINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142500-25.1998.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO ROBERTO DO CARMO, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): RS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA., Advogado: Kleber Antonio Altimeri, Recorrido(s): MULTICOM SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): UNIFORCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): FACILITAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): TELEPARK COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): QUARTER SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MULTITEC COMERCIAL SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 145000-76.1998.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ JORGE MARINHO PAES PINTO E OUTRA, Advogada: Manuela Beatriz Pontes Maciel, Agravado(s): CIBELE MONTEIRO REINALDO FIGUEIREDO, Advogado: Flávio Maia Correia, Agravado(s): PAULO CESAR BOTELHO BEZERRA DE MELO, Advogado: Antônio Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189000-12.1998.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): FERNANDO VIANA DE CASTRO, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 274540-76.1998.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANA MARIA MANIERO MOREIRA, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Embargado(a): MARIA FERNANDA BIANCHI, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE HOSPITALAR - COOPERSHOP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 319400-72.1998.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MANOEL DA SILVA CIRILO, Advogada: Cristina Kátia Rodrigues Tironi Crispim, Agravado(s): NIKOLAIH INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-71.1999.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): T.R. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 78600-07.1999.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DE MORAES, Advogado: Jorlando Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 89500-93.1999.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Nathália Pereira da Cruz, Agravado(s): HÉLIO DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CASA ERSE ILUMINAÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Afrânio Valladares Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 41800-97.2000.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ENRI CARLOS XAVIER DA SILVA, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 170900-20.2000.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ DA COSTA SOUZA, Advogado: João Carlos Teves, Agravado(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento do exequente. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 445085-44.2000.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Advogado: Adriano Fuga Varela, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar o feito de pauta por por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 128500-90.2001.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DEL GRANDE, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Recorrido(s): JJA TÊXTIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 208600-75.2001.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSUÉ FRANCISCO COSTA, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): JIAN LANCHES LTDA., Agravado(s): ALFREDO FERREIRA, Agravado(s): GISIANI KATIA DE OLIVEIRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 230941-93.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): TELMA ALVES FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Zambrini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 693942-84.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA JORDÃO LUZ BRANCO, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54500-55.2002.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): RENATO LUIS BOCK, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 162400-63.2002.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VIAÇÃO FERVIMA LTDA., Advogado: Odair Filomeno, Embargado(a): HÉLIO MUNIZ, Advogada: Márcia Aparecida Delfino Lagrotta, Embargado(a): VITA VIAÇÃO TABOANENSE LTDA., Advogado: Pedro Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 100,69 (cem reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 177800-05.2002.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FERNANDO FREITAS COSTA SILVA, Advogado: Waldo Silva Florentino, Embargado(a): BESOURO VEICULOS LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 229100-03.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILMA PAOLIERI VIEIRA, Advogada: Marilena de Lourdes da Motta Peixoto Giordani Diaz, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA GUIMARÃES FAIÃO, Advogado: José Rosival Rodrigues, Agravado(s): LIZETTE PAOLIERI VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 289400-37.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): TETSUO HIRATSUKA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64400-44.2004.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Luzimar de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94441-22.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): CLÉBER FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Coisa Julgada. Reflexos Sobre Repouso Semanal Remunerado", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar os cálculos homologados, excluindo a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, nas demais parcelas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 116100-20.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SIMONE GASPAS SABINO, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): LUCILIA LOPES MONTEIRO E OUTRA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): LA DU CARMO CONGELADOS E RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150585-53.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RONDINELI CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marcio Dascanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 180385-32.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): ADRIANO MACHADO, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 228200-56.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HIROSHI NAKAEMA - ME, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE DE SOUZA, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Fábio Roberto Barro Melo. **Processo: Ag-AIRR - 298285-08.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Felipe Passos Boppré, Advogado: Rachel Niehues Aust, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 889700-96.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Cristiane Emmendoerfer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): PEDRO DOLORES VAZQUEZ GAUTO, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 985-35.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-82.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPEDITO SUICA DOS SANTOS, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): MARIA MADALENA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS GERAIS E TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA., Advogado: João Alfredo Carvalho Malta Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDLIMP, Advogado: Flávio Augusto da Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 7200-37.2005.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LIANE MARIA DREYER, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 17900-85.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): DENISE LOPES, Advogado: Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 239 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento da reclamante como bancária e as respectivas verbas dele decorrente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 23100-79.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE MARECHAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-89.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA SANDES NUNES SANTORO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37740-02.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ROMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Araújo Noronha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Weber Rodrigues Mota, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-25.2005.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSENILDO JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 86100-46.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): WILSON COSSO ALVES, Embargado(a): ROFRE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 88000-23.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FONSECA DE ALMEIDA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98300-50.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ADALBERTO BALDACI BATISTA, Advogado: Alessandro Baumgartner, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as matérias alegadas pela reclamada em seus embargos de declaração. **Processo: RR - 111600-38.2005.5.03.0100 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel Pires Alexandrino Barreto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DUARTE ALMEIDA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: RR - 114400-98.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Henrique Berkowitz, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 141200-61.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARMEN REGINA LOPES SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 150500-39.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OSCAR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 159700-27.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO POSTO BIG LTDA., Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): PAULO BARROS, Advogado: Aparecida Elisete Braz Herrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195200-50.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198700-55.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): BERNADETE LOPES DE ANDDRDE, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 202600-11.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUSANA BEATRIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 330400-59.2005.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Jonathan Hafis Sica de Oliveira, Embargante: JOITA - EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Antônio de Carvalho, Embargado(a): MAURO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Alfredo Sciamarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar as embargantes a pagarem ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 348600-32.2005.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Aparecido Machado, Agravado(s): ADELVO SILVA, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 409700-18.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MARCOS MARTINS VILELA, Advogado: Steve George Queiroz, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 797-32.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tôres, Agravado(s): ANA BENITHÁ DA CUNHA NASCIMENTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11200-60.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTÔNIO DE SANTANA BISPO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER, Advogado: Alvaro Sartori Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, para retificar o erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 26000-10.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FININVEST S.A. NEGÓCIO DE VAREJO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTINA PARRA DA SILVA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30400-12.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Advogado: Augusto César Alves Sá, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45800-55.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DO SOCORRO DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Oliveira Marcos Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54000-93.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ILMA EDNA PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SIDNEY, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Embargado(a): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63800-48.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66000-12.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UIRAMAIA KÜHN PONDÉ, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 66900-73.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ADRIANO PINTO JUNIOR, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 76085-09.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERALDO ADÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - alteração da jornada normal - turnos de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido "I" da inicial (fl. 23) e assim determinar o pagamento das diferenças salariais, redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, além dos reflexos em horas extras e demais consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de adicional noturno e reflexos", por violação do artigo 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas noturnas e reflexos, considerando-se a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Inalterado o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 76300-40.2006.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristiano, Recorrido(s): SATURNINA RODRIGUES ROSA, Recorrido(s): HALLEY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: ED-Ag-ARR - 112300-71.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BENEDITO SOARES DA SILVA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 122000-54.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): DANILO ATANAZIO DA LUZ, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130300-95.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEIXOTO CÂMARA, Advogado: Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE LIMA, Advogado: Artur Henrique Peralta, Agravado(s): JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Francisco Ribeiro Neto, Agravado(s): NORTLOG LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130800-27.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ANA LUCIA ALVES MELLO, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: RR - 131500-29.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): ÂNGELA ROSSI, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 175800-91.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ BARROS DE SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para converter o processo em diligência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que providencie a formação do agravo de instrumento na forma como disposto no Comunicado GP 11/2010 da Corte a quo, observada a integralidade e perfeição dos documentos digitalizados, justificando, se for o caso, o não envio das peças necessárias à formação do instrumento. **Processo: AIRR - 189600-85.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Greyce Silveira Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL SANTA ELISA LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242100-47.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): LUÍS CARLOS NOGUEIRA REIS, Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 326300-55.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Máisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): ANTENOR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8601800-94.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): PRISCILA LOUISE HARTMANN, Advogado: Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 15800-88.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: INSTITUTO DE EDUCACAO SANTO INACIO, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): ANNA PAOLA TRIDAPALLI, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tão somente para efeito de eventual depósito recursal, bem como acrescer às custas processuais o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)). **Processo: AIRR - 18000-43.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. ZOUAIN & CIA. LTDA., Advogado: Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): LUCIANA SOUZA FRANCÊS SARAIVA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20600-93.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSP MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique de Castro, Agravado(s): BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Henocho Gregorio Buscariol, Agravado(s): SCHEILA MERI SCHRAMM, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado(s): MEDIPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PAULO DE ÁVILA KÓS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-95.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO LOURENÇO PINTO E OUTRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): LUIZ ARMINDO MENEGHETTI, Advogado: Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CNC ARARAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): RENATO LOURENÇO PINTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 23900-09.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): CLÓVIS DOS REIS, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 41500-59.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELENICE NAOMI ARAKAWA DALCO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho constante na sequencial nº 4, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 45300-47.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): EVERALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Kotaro Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. **Processo: ED-RR-AIRR - 57500-78.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDUARDO ENEAS DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59800-92.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES MARQUES E OUTRA, Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Agravado(s): NILVA JORGE, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Agravado(s): MC PNEUS LTDA., Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65200-02.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): ARTHUR SOUZA FARION, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76500-68.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): CÍCERO CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 79400-63.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDVÂNIA IZIDIO ALVES, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a prescrição bienal, prossiga no exame e julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 81600-40.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81900-83.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS CARLOS ROTTA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra nos moldes dos artigos 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 83500-55.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTUARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho contido na seq. 03, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 84200-42.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SARTORI, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 94400-68.2007.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Maria Cleusa de Andrade, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo e passar à análise do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 98200-23.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): MARCIEL ROBERTO HEIN, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 110985-14.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A. S. DE ÁVILA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): VINÍCIUS DA SILVA E SILVA, Advogado: Jader Paulo Marin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 114300-84.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ALCIDES PATRÍCIO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e da Fundação CESP Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 116300-84.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): CONSTRUTORA LF LTDA., Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FARHAT JORGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 122800-26.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GUTEMBERG VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão recorrido, no aspecto, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória equivalente a 12 meses de salário e demais consectários. **Processo: Ag-AIRR - 123140-23.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO MELLARA, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123200-88.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Daniela da Costa Marques, Recorrido(s): INSTITUTO DE OLHOS LTDA., Recorrido(s): EMYR FRANCISCO SOARES E OUTRO, Recorrido(s): ESPÓLIO de HILTON RIBEIRO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo em execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: RR - 131500-32.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE MONTERO LUQUE, Advogado: Edson Artoni Leme, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo judicial. Contribuições previdenciárias. Incidência sobre vale-alimentação pago em pecúnia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a natureza indenizatória do valor transacionado a título de vale-alimentação, determinando a não incidência de contribuição previdenciária sobre a referida parcela. **Processo: AIRR - 136000-15.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MAICON GONÇALVES MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 139100-79.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s): VANER GONÇALVES CHARÃO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 155400-12.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GILSON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161400-03.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RUTE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de trabalho por prazo determinado - estabilidade provisória da gestante", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais vantagens contratuais, desde a dispensa até o término da estabilidade (5 meses após o parto), nos exatos termos da Súmula nº 396, I, do TST. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 182900-69.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista somente quanto à prescrição aplicável ao trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 190300-87.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUCIANA ALVES FERREIRA, Advogado: José Renato de Lourenzo, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 218900-78.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS CUQUE, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAUT DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional e reflexos. Prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo do adicional de transferência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 252300-94.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISMAEL LOPES MORENO, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 307400-35.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIGUEL ÂNGELO MATHEUS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos", por violação do art. 7.º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio e da indenização de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Fixado o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive para efeito de custas, a cargo do reclamado. **Processo: RR - 345385-97.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO MÁRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NICHES, Advogada: Rosangela de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1719900-42.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA DASSIE SILVESTRE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 672) e julgar improcedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios (item 12.i da inicial). Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, com relação aos honorários. Prejudicada a análise dos temas referentes à condenação recíproca e ao percentual dos honorários. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 2490700-96.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁBIO ARAÚJO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Brasil Telecom S.A., vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, e, por unanimidade, ao do Reclamante, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 13500-05.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOAQUIM PINHEIRO NETO, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Magno Cesar G. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 18200-41.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Recorrido(s): RUBENS BERTONI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - caracterização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade da condenação. **Processo: AIRR - 26700-58.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉLIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 29800-17.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OLÍCIO DE FREITAS BORGES, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Caroline Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 34300-23.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Manus, Recorrente(s): VALDEZ DOS SANTOS, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PARTICULAR LTDA.- VIP, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): POSTO DOM EDUARDO LTDA., Advogado: Ênio Felipe Daud Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no feito e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 38600-98.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): EULER ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições devidas a seguro de acidente de trabalho, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições destinadas ao custeio do Seguro Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: Ag-AIRR - 50600-45.2008.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52800-67.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RÉGIS RIBEIRO ESTEVÃO E OUTRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 56200-15.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MAURINO DOS SANTOS PARANGABA, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 60800-19.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO MARCELO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Júlio César da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO PRÍNCIPE LL LTDA., Advogada: Maisa de Freitas Manicardi Amorozini, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 61300-85.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÔNICA BERNADINO SOARES, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SUZANENSE DE BEISEBOL E SOFTBOL, Advogado: Everson Rodrigues Muniz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 64100-14.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JAIME AGUIAR CUNHA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Hugo Filardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "adicional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

noturno". **Processo: Ag-AIRR - 68840-36.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Gilda Cristina Ávila Nogueira Stahl, Agravado(s): EMPRESA DA PEDREIRA MUNICIPAL LTDA. - EMPEM, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Saad Amim Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 69800-75.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AMAURI SCOPEL & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Embargado(a): EDUARDO SUTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76800-25.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINDOMAR RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): MAM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81700-42.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GILSON SANTOS SALAZAR, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81902-68.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÍRIA MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Recorrido(s): MG MASTER LTDA., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Recorrido(s): MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SALVADOR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Irregularidade de Representação do Recurso Ordinário. Pessoa Jurídica. Procuração. Invalidez. Ausência de Identificação do Outorgante e de seu Representante Legal", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e, reputando a irregularidade de representação processual no agravo de petição interposto pela terceira embargante, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82100-14.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): DENILTON DE CASTRO CRISÓSTOMO, Advogado: Vicente Maia Barreto de Oliveira, Embargado(a): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa. **Processo: AgR-AIRR - 84441-52.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Ênio da Fonseca Casella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JAIR LAURO JUNIOR, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Diogo Potz de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliviera Assis, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Agravado(s): GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciane Moreira Lopes, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): AMADEUS VARIG S.A., Agravado(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: Arcidélmo da Costa e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 4, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 89500-79.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTROSUL DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Igor Soares da Silveira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOOP, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravado(s): JUSSARA MARIA GUIMARÃES HASPER, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 89800-59.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR - APAE, Advogado: Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA CARDOSO, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94300-25.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ROBERTO CARLOS JARDIM DA SILVA, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97100-57.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO DE PAULA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): FG TRUST S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CESAR BERENGER BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 99000-44.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, Advogado: Marcos Domingos Somma, Advogado: Ivo Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO TOBIAS, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo. **Processo: RR - 107000-81.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): JUBANILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Mauro Stankevicius, Recorrido(s): ARIIVALDO DA SILVA CAETANO, Advogado: Anderson Cleber Aleixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Grajanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 109800-21.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliana Barbosa Antunes, Agravado(s): BRUNA SUELBY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: José Rodrigues Terceiro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110200-23.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROTECO MINAS S.A., Advogado: Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): GENES GONZAGA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - atraso na homologação", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-ARR - 116600-21.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 117600-19.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TATIANE CRISTINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Gilda Souza de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO MIRANDA, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 118100-10.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): BARROTTE ORTEGA & CIA. LTDA., Advogada: Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 124700-75.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE FARIAS CÉZAR, Advogado: Michelle Araújo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 128300-20.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA DA GRAÇA SANT'ANNA NUNES, Advogado: João Carlos de Oliveira Rocha, Agravado(s): MICHELSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128600-62.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENEDITO CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130200-42.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOMINGOS FRANCISCO FREIRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130200-20.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 137000-63.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EMILIO JOSE COSENTINO, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 139000-53.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GEMA FRAROM BASSORICHI, Advogado: Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de IRENE NATALINA VEDANA BETTIO, Advogada: Liz Angela Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141700-96.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabrícia Dreyer, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SÔNIA MARIA VERONESE, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 142800-54.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Luciani Gonçalvis Stival de Faria, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - redução por meio de norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante uma hora extra por dia de trabalho, a título de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: Ag-AIRR - 147500-13.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ MARIA JAIME GUERRES, Advogado: Ataídes Lemos da Costa, Agravado(s): PROTEGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Magnus Baeta de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 161700-51.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JURACI CALDEIRA SILVA, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar à Agravante a multa, por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 163200-65.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 167500-55.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLEISE APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 168000-04.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Recorrido(s): DOUGLAS TRAJANO FERREIRA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento da indenização adicional no valor de um salário mensal do obreiro prevista no art. 9º da Lei 7.238/84. **Processo: ARR - 179400-06.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Advogado: Tiago Domingues da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA BERGAMINI ERN, Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "danos morais e materiais - acidente de trabalho - prazo prescricional - legislação aplicável - regra de transição - aplicação do prazo prescricional de três anos previsto no artigo 206 do Código Civil", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total da pretensão deduzida na inicial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Também à unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 1215). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 181000-08.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): MARIO BATISTA BARBOSA, Advogado: Guilherme Feniman Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 188100-05.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AIRTON FARIAS MACHADO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF no que se refere à matéria "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 1.391/1.392, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da CEF. Prejudicada também a análise do agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: RR - 194985-40.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): VALQUÍRIA VENTURA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) deixar de pronunciar a negativa de prestação jurisdicional arguida, em observância ao art. 249, § 2.º, do CPC; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 202000-67.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): WANDERLEI SOUZA LIMA, Agravado(s): ISRAEL BRASIL RICARTE LIMA, Agravado(s): THAISE BRASIL RICARTE LIMA, Agravado(s): ELIZABETH ALVES DA SILVEIRA, Agravado(s): CLAUDEIRTON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Agravado(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 218100-75.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS MAIELLO, Advogado: Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219300-73.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA PAULO, Advogado: Luciano Carlos Peranovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 249200-72.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MAURICIO DA SILVA, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): GAMA MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 260000-75.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZULEIKA LUCINDA VIEIRA DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 301600-72.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Moacir Salmória, Recorrente(s): BS COLWAY PNEUS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte (por conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula, bem como os reflexos decorrentes. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. **Processo: ARR - 318700-53.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LENA BARBOSA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Adriano Suter Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Adriano Suter Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. E OUTRAS, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado - Frigorífico Mercosul S.A., apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 979, que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamada, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 374400-88.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO DE FARIAS, Advogado: Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 577785-03.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): HERIVELTO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 3387200-30.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROGÉRIO BORTOLATO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 629-41.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Igor Roberto Albuquerque Roque, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO DA CRUZ REIS, Advogado: Vítor Martins Noé, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1525-71.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): PAULO LUIS MENDES, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 5800-80.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ROCHA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR e RR - 11700-53.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Marcus Fraga Rodrigues, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): JOÃO LUIZ DA COSTA SILVA, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar as embargantes a pagarem ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 13200-25.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO MONTEIRO TRINDADE, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada/executada, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde a publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração em recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que seja feita uma nova publicação, observando-se o correto nome das partes e dos respectivos advogados, devendo o processo seguir o seu curso normal daí em diante; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante/exequente. **Processo: AIRR - 15400-32.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FLÁVIO LUÍS GUTIERRI LOPES, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16200-74.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO LUIZ PEREIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17800-71.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARLISE RUPP GERHARDT, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, em uma hora, com os respectivos reflexos deferidos pelo Tribunal Regional, na forma da Súmula nº 437, I e IV, do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 19800-31.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): LÍDIA KOKOTEN, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: RR - 23900-86.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): FELIPE JOSÉ FREITAS, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 26200-21.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ENSINO E CONSULTORIA - COOPSAENC, Advogada: Deise Neves Botelho Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 28300-86.2009.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR TENÓRIO, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - prazo prescricional - legislação aplicável - dano anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004 - regra de transição - prescrição trienal prevista no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 700/702 que decidiu que a pretensão do reclamante, no que concerne ao dano moral, está prescrita, e, em consequência, extinguiu o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema do recurso de revista "dano moral". Considerando que persiste a condenação da reclamada no tocante à obrigação de retificar a CTPS do autor, mantêm-se o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 703). Honorários periciais a cargo do reclamante, dos quais é isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 703), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: Ag-AIRR - 29100-25.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): DILLY NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29200-66.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WELLINGTON BENZAQUEN HABIB, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 31900-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): MARÍLIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, Recorrido(s): GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 32400-96.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARISA FREIRE MARTINEZ, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: José Maria Ribeiro Soares, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: RR - 35500-47.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): MARILEIA APARECIDA VIANA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: RR - 38000-23.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): USINA SANTA HELENA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: Ag-AIRR - 39300-28.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGNES DOMINGUES DE MORAES, Advogada: Rejane Nagao Gregório, Agravado(s): JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41000-42.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE THULLIER E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43200-96.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): FRANCISCO EDVAN MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa. **Processo: RR - 43500-90.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DARVINA PELISSER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade provisória, por violação do art. 73, V, da Lei 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, no aspecto, restabelecer a sentença que reconheceu o direito à estabilidade provisória da Reclamante e condenou o Reclamado ao pagamento da indenização consistente nos salários e reflexos devidos, nos termos da Súmula 396, I, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-ED-RR - 44000-22.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 44785-41.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAMILA DATSCH MALDANER, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 46900-08.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO BARRA, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50700-93.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MARIA LUÍSA PEREIRA GUTERRES, Advogada: Cristiane Azevedo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 54200-35.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: WASHINGTON LUIZ TORRES - ME, Advogada: Denise Maria do A. T. Leitão, Embargado(a): GILMAR REIS DE SOUZA, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 57100-84.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): MARIA ROSIDETE ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57200-30.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DR. REDDY'S FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): LILIAN COELHO MARQUES MICHEL, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57300-85.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON MARTINS DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-85.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Brunna Loduca Scalamandrê, Agravado(s): FELIPE BARROSO ISTAMATI, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59900-20.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Jansen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): AUDREI CASTRO E MACHADO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 60600-57.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): JOEL NATALINO CUBA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61000-48.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CRISTIANE SANTOS PINTO, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, sob pena de supressão de instância, para que julgue a matéria, à luz da inversão do ônus da prova, que no caso, passa a ser das reclamadas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 65500-91.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GUIOMAR APARECIDA STABELIN MEDEIROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr.ª Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Bianca Aires de Souza, patrona da(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 67100-70.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): ILTON FRANCISCONI, Advogado: Roberto Gomes Prior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MELO FRANCA - ME, Advogado: Gleison Daher Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 72300-77.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): DANIELLA AMORIM, Advogado: Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 72300-10.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Romanelli Guaglini, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GLADSON FEITOSA GOMES E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 72700-48.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS FIAMENGHI CHIRELLI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: ED-AIRR - 78000-03.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): RUBIA VIEGAS DE BARROS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80700-78.2009.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADÃO NEVES DA ROSA, Advogado: Glauco Temer Feres, Agravado(s): CONSÓRCIO PAULISTA DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloto, Agravado(s): JAMS - INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Eliane Sanches Zerbetto, Agravado(s): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): BAERLOCHER DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Campos Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-71.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUMAQ LTDA., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcia Gerhardt Scarpin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 81300-80.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): THEREZINHA ALVES DE SOUZA, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Advogada: Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 3, analisar o agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81700-82.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIBITA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata Pedro de Moraes Sento Sé Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82600-31.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELENA DE STEFANO PASSOS, Advogado: Alberto Batista da Silva Júnior, Agravado(s): WILSON SILVA RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Maria Lucia Cintra, Agravado(s): CNAP PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 88300-54.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JAMES FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Carlos Mangili, Advogada: Aline Gielfi, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 88400-34.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EUROMOBILE INTERIORES S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): JUAREZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): EBP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88600-93.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): DARCY GRIJÓ, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fábio Eduardo Pieri Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 92200-21.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Recorrido(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pedido Sucessivo de Diferenças de Complementação de Aposentadoria em Razão do Cálculo do Benefício Saldado", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastado o óbice oposto pela decisão recorrida, prossiga na apreciação do pedido sucessivo para verificar se o benefício previsto no plano anterior assegura ou não a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo da complementação de aposentadoria, julgando a matéria como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani. **Processo: Ag-AIRR - 95200-75.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEOLOGICA SONDAgens LTDA, Advogado: Fernando Augusto Silveira Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de ANAURELINO MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95900-15.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): ANA MARIA MOTA DE SOUSA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 110800-90.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES AVELINO, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Recorrido(s): E & M INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor fixado a título de indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 111800-52.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): NEUS BAR E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116600-41.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTÔNIO DENUCCI NETTO, Recorrido(s): TERTRAN TERRAPLENAGENS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão da execução trabalhista", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 119000-95.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabíola Volino Berwig, Recorrido(s): DANIEL SOARES RODRIGUES, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 119200-96.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER BRENNER, Advogado: Aldir Guimarães Passarinho, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): GERONCIO OLIVEIRA RODAS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 123200-35.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GUILHERME ALMEIDA BRANT SEGGA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129500-95.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134000-86.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SADIA S.A, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ARLINDO SEHNEN, Advogada: Laura Helena Benetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139200-49.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIVIAN APARECIDA LISTON RODRIGUES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 4, determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 141300-67.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIMAR DA SILVA ALVES, Advogado: Rildo Valente Freire, Recorrido(s): CATTANI S.A. - TRANSPORTES E TURISMO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA., Advogado: Constantino Brahuna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 142300-57.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IZABELA PASSOS SEIXAS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 143300-78.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): SEBASTIÃO MOREIRA DA COSTA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Autor Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 148700-90.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ GOMES BATISTA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): NORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ramizued Silva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula coletiva que previa a redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença, no que pertine à concessão de uma hora diária com o adicional de 50%. **Processo: AIRR - 151600-20.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): JOSÉ UBIRAJARA GOMES JUCÁ, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154800-93.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS JODEL PESSOA IENSEN, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho", por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 156400-46.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIS BRASILIENSE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 158900-43.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): NFF MARKETING TREINAMENTO E AUDITORIA INDEPENDENTE S/C, Agravado(s): NATALIA FATIMA FARIA, Agravado(s): RIVANA GARCIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 160100-88.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FABRICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: AIRR - 160200-49.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): DÉLIA MARIA DE SOUZA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165500-61.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA RITA ÁLVARES, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 171900-33.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES, Advogado: Izabel Cristina dos Santos Peres, Agravado(s): MAKSOUD E SENA LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172800-74.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA NETO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 6, determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 174200-09.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MANOEL IRINEU DE LARA RIBEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EDERSON ANDRÉ AZZOLINI E OUTROS, Advogado: Felipe Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 181000-05.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): VERA LÚCIA BORGES FELIPUCCI, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 188600-85.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANDERSON RODERJAN DO PRADO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: RR - 205000-14.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): LUÍZA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 216300-73.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 219600-26.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DILVA MARTINS, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 246200-44.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade das Súmulas 51, I e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão na base de cálculo do auxílio-alimentação, respeitando-se a prescrição dos valores anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. Invertem-se o ônus da sucumbência, devendo a reclamada reembolsar o valor das custas pagas pela reclamante (pág. 204, seq. 01). **Processo: RR - 272400-87.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADHEMAR JOSÉ FAGUNDES, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 311700-65.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): JOÃO ROBERTO EVARISTO DE CAMARGO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 358600-81.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA TOJEIRO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "suplementação de aposentadoria", por contrariedade às Súmulas n°s 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento da suplementação de aposentadoria ao autor, no período compreendido entre a concessão da aposentadoria pelo INSS e a data do seu efetivo afastamento da empresa, inclusive a parcela atinente ao 13° salário, conforme alínea "c" da petição inicial. Indeferidos os honorários de advogado, porque ausente a assistência sindical (Súmula n° 219 do TST). Rejeitado também o pedido de devolução dos descontos efetuados pela PETROS, durante o período acima descrito, porque não constou da petição inicial. Descontos fiscais, na forma da Súmula n° 368, II, do TST. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada PETROS. Custas em reversão, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR - 431500-55.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MAURO DOS SANTOS TALARICO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 460200-04.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CRISTIANE RAMOS DE ANDRADE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Sr.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Bruno Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1798200-92.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALEXANDRE DE MORAES JURCEVIC, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abatimento das horas extras quitadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 14-92.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Mauricio Camargo de Laet, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 33-31.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DÁRIO FLÁVIO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 422 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da ausência de fundamentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise da totalidade das matérias trazidas no recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 34-33.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): SINEI MADRUGA FLORES, Advogada: Zilda Inez dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 74-76.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIVINO BORGES GONCALVES E OUTRO, Advogado: Antônio Glaucius de Moraes, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Advogado: Altivo Aquino Menezes, Agravado(s): WAGNER MOTA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): FRANCO & ALMEIDA LTDA. E OUTRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigo Moiana de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 77-51.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA NUNES, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) reconhecer a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão; II) fixar como marco inicial da prescrição a data da divulgação pela reclamada da nova forma de cálculo da complementação de aposentadoria; III) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 148-21.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOURIVAL CAMPOY E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juntada de documento produzido após a sentença - contrariedade à parte final da súmula nº 08 do TST", por contrariedade à Súmula nº 08 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastado o óbice do não conhecimento dos documentos contidos às fls. 405/415 - seq. 01, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Eduardo Giovannini, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 163-67.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SANDRA MARIA BERTACCO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-61.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 209-43.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Recorrido(s): DANIELA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Adinaelson Quinto Amparo, Recorrido(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de serviço - responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Braskem, pelos créditos trabalhistas devidos a reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 225-18.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NASCIMENTO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 293-73.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): JOÃO BARBOSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 313-29.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): PAULO SERGIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.019,22 (mil e dezenove reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a. Sr^a. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 367-13.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DE SANTANA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total do direito de ação, reconhecer apenas a prescrição das parcelas anteriores a 29/03/2005, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 400-81.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): GILMAR LAIOL, Advogada: Ívie Janaína Bazzo, Agravado(s): SCHALON JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 430-59.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CYRO GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, negar ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 434-70.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): ANDRÉ BILIBIO WESTPLIALEN, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que determinou a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 452-11.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): VINÍCIUS BARBOSA DE ARAGÃO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 452-36.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): JUSTIMIANO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Kênia Cristina Andréa de Souza, Agravado(s): VITÓRIA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: José Gregório de Barros, Agravado(s): SUL CARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Branco Vieira, Agravado(s): FRIGORÍFICO FRIGOPRATA LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 473-16.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Agravado(s): AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 475-74.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Wellington Santos Ferreira, Agravado(s): RIZOLETA LIMA ALMEIDA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 508-21.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO PEDRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao pagamento de horas extras, a partir da 6ª hora diária, a fim de que ela abranja também o período contratual posterior a 29/08/2006, quando o autor tenha trabalhado em turnos ininterruptos de revezamento, com as devidas repercussões. Arbitro à condenação o valor de R\$20.000,00. **Processo: AIRR - 521-27.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 525-50.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): FRANCISCA ANTONIA SANTOS SOUZA, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 583-79.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ALDEMIR CORRÊA DA SILVA, Advogado: Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-18.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUZIA APARECIDA ZACARIAS, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 630-88.2010.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): LUCIANO DE JESUS DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 667-69.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 679-04.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): IDELMAR RODRIGUES SILVA, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): UNIÃO E PERFEIÇÃO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): TRATOR SERVICE ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 409 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 702-60.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MAYARA CRISTIANE GOIS JARILHO, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Recorrido(s): FIRST ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Cassio Nogueira Ferreira, Recorrido(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Obreira o pagamento da indenização substitutiva da estabilidade destinada à empregada gestante (salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade), restabelecendo, nesse ponto, a sentença. **Processo: AgR-AIRR - 710-02.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO ROBERTO SENTINELLA, Advogado: Maria Célia dos Santos Melleiro, Agravado(s): ANTÔNIA BENEDITA SABINO E OUTROS, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 711-84.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO ROBERTO SENTINELLA E OUTRA, Advogado: Maria Célia dos Santos Melleiro, Agravado(s): IRACI PEREIRA DE MELLO, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712-29.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAN SUCKER, Advogada: Lana Carolina Lübe dos Santos, Agravado(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 724-12.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ARMANDO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 726-59.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR FARIAS SANTOS E OUTRA, Advogado: Selena Maria Klock Bujak, Agravado(s): JOSÉ NILSON MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Eliane Tonello, Agravado(s): NH TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-RR - 742-71.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravante(s): CRISTIAN TONDOLO DE VARGAS, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 761-30.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISABETH MOTTA SANCHES, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 773-25.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OZIAS COELHO DE GOES, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CONSELPA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DO PARÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada, de ofício, a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 777-74.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EFRAHIM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-68.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SILVIO AUGUSTO BONFIM, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): ANDRÉA ESPER, Advogada: Rosimeire Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 808-84.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARQUINTO LUIZ TONIM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 835-11.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRIENGINEERING INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE GALVÃO ROMANOW, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 847-36.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GOMERCINDO DOS SANTOS, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-30.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de SIMÃO MATTIONI E OUTROS, Advogado: Humberto J. Meister, Advogada: Graciele Pelizzaro Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVALDO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Janete Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por reputá-lo deserto. **Processo: AIRR - 874-52.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Márcia Helena Somensi, Agravado(s): RODRIGO QUADROS DA COSTA, Advogado: Gustavo Chagas Guerra Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-72.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): VITÓRIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 889-49.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCIO DIVALDO, Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 893-72.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDISON MENDES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 921-48.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-AIRR - 935-06.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PAULO APARECIDO CARDOSO GUSMAO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Embargado(a): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 935-69.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO CÉSAR BORGES - ME, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Hertz Euripedes Gabriel Daniel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 955-02.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de ação no tocante ao recolhimento do FGTS, julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fica excluída a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas em reversão pelo reclamante, das quais é isento (fl. 3 - seq. 1). **Processo: Ag-AIRR - 973-04.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.113,34 (três mil cento e treze reais e trinta e quatro centavos), em favor da Reclamante Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 993-62.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ADEÍLSON DAMIÃO VIEIRA, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 994-23.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Agravado(s): EDSON JOSÉ STEFEL MENDES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-65.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): EDMAR MARTINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): V&M FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 995-14.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste salarial, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas aos reajustes estabelecidos pelo CRUESP e reflexos, o que implica a improcedência da ação e a restituição da integralidade da sentença, inclusive no tocante à responsabilidade da Reclamante pelo recolhimento das custas processuais, da qual foi isentada. **Processo: RR - 1002-26.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Advogado: Genivaldo Mascarenhas Cintra, Recorrido(s): JOSÉ TELES QUEIROZ, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1028-83.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA ANDRADE ARAUJO E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da integração do "prêmio incentivo" à remuneração das Obreiras. **Processo: AIRR - 1031-52.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): RSS SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-18.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): TELÉSFORO LACERDA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1064-87.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDO ANTONIO DE MORAES PEÇANHA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da supressão da parcela auxílio-alimentação quando do advento da aposentadoria do reclamante, e, declarando a prescrição parcial e quinquenal, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 1070-53.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): JOSE CARLOS AIDAR AYOUB, Advogado: Marco Aurélio Bdine, Advogado: Alexandro Marmo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste salarial, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento dos reajustes estabelecidos pela CRUESP, inclusive os reflexos, o que implica a restituição da sentença nesse aspecto. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante. **Processo: RR - 1071-79.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ERISVALDO SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, declarando a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 1091-75.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIALICE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo da Mota Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação. natureza jurídica. integração da parcela nos proventos de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 51 da SBDI-1 e à Súmula 288, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido. **Processo: AIRR - 1098-23.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMÉLIA ESTER DOS SANTOS, Advogada: Maria Tenório de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ, Advogado: Francisco Bizerra Rufino, Agravado(s): CONSLIM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-34.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-31.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): PAULO DE SOUZA LEAL, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): AMERICAN BANKNOTE S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-21.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VANDERLEI FRANCISCO MACEDO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysso Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Reclamante Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Reclamada Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1143-86.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JULIO PINHEIRO DIAS, Advogado: Denilton Odair de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-26.2010.5.10.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1157-12.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): EPMT LTDA., Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Recorrido(s): FABRÍCIA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1174-77.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SHEILA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TELEMAR NORTE LESTE S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TELEMAR NORTE LESTE S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1184-76.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): INDÚSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1223-82.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JORGE EVANOR CHIAVENATO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Francisco Schön de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1223-57.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIONE IVETE MACIEL PIGOSSO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-56.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): EDIRLEI DA SILVA, Advogado: Maycon Monteiro Mantovani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-58.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCILENE RAQUEL DA SILVA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Molina Teixeira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-24.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLEBER DE SOUZA NEVES, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Paschoalotto, Agravado(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Nelson Paschoalotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 1281-43.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ADRIANO BRITO NAVEGANTES FERREIRA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 1300-67.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): GILBERTO GOMES, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o respectivo pedido. **Processo: AIRR - 1340-86.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOAQUIM EDSON FAÇANHA RAMALHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-68.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): ÁBIA ANTUZZA ELIEZER DE ALMEIDA DURÃES, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1364-23.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARRIETI GONÇALVES DE AMARAL, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "serviço de "call center" - inexistência de vínculo empregatício com a tomadora de serviços - inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a TNL PCS S.A., devendo ser excluída da condenação a anotação da CTPS, bem como as demais parcelas advindas do vínculo empregatício e os respectivos reflexos, e excluir ainda as parcelas deferidas com base nas normas coletivas pertinentes à TNL PCS S.A., invocadas na inicial. Ainda, considerando que a condenação solidária fundamentou-se na alegação de fraude, ora afastada, reforma-se o acórdão regional também nesse ponto, para declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços é apenas subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do tema "enquadramento sindical". Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1384-33.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA SANTOS BABRAUSKAS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Innocenti, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): MARIA SANTOS BABRAUSKAS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE PRIVADA, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos Reclamantes e do Banco Reclamado, e, por maioria, aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1410-14.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Recorrido(s): MAICON MENDES DA SILVA, Advogado: Susan Katia Espindula de Aguiar Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1412-57.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 1426-71.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre o autor e a empresa tomadora de serviços (TNL) e excluir da condenação a obrigação desta de anotar a CTPS da trabalhadora, bem como excluir ainda as parcelas deferidas com base nas normas coletivas invocadas na inicial, e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas isentas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 460). Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1437-18.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1451-45.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAYSE EVELYN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre a autora e a empresa tomadora de serviços (TNL) e excluir da condenação a obrigação desta de anotar a CTPS da trabalhadora, bem como excluir ainda as parcelas deferidas com base nas normas coletivas invocadas na inicial, e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas isentas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: RR - 1456-42.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÍCERO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ana Eloiza Cardozo, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO DOMINGOS, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, VII, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1512-55.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVAN BEZERRA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Agravado(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-28.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CELSO CHINILLI CREVILARO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 1530-47.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDIMILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO E OUTROS, Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1607-45.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA SANTA MARIA LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Firme Xavier, Agravado(s): ARDINEI DA CRUZ VITOR, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, ainda que por outros fundamentos. **Processo: AIRR - 1630-66.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): JOSEFA ROSANGELA SANTANA, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1697-75.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): JÚLIA MARIA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Sizenando Naves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1793-81.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FARAH, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1811-80.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUZIA IZABEL TEIXEIRA FAGUNDES, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de Call Center", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar Norte Leste S/A. Com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas de férias na presente reclamatória. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 406 - seq. 1). **Processo: AIRR - 1821-48.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1831-74.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Telemar Norte Leste S.A., devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar Norte Leste S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 551 - seq. 01). **Processo: AIRR - 2072-33.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ SARDINHA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-38.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIVINO RODRIGUES LIMA, Advogada: Aline Conte Pires, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2159-04.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GERVAZIO NUNES XAVIER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2201-59.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): CLODOAUDO HENRIQUE LIMA, Advogado: Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.060,20 (três mil e sessenta reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2202-60.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Renato Pereira Pinto, Agravado(s): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA., Advogado: Marina da Silva Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2202-31.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): GILCIMAR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2270-16.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2389-56.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 3425-75.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARILDA BARROS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 36300-55.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BERALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): JAMAICA MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Advogado: Daniel Simões Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78100-15.2010.5.17.0003 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ROSA PIMENTEL, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102300-28.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Agravado(s): ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200791-73.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINTRA & CIA. LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): PAULO CEZAR BARRETO, Advogada: Magnólia Landin Batista Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4640458-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NAIARA DE JESUS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar a quantia de R\$ 16.000,00, a título de dano moral. **Processo: AIRR - 4-17.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): ENEAS ALVES CORREA, Advogado: Demétrius Sales Murta, Agravado(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-86.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAIAMÃ PLAZA HOTEL LTDA., Advogado: José André Trechaud e Curvo, Agravado(s): JOSÉ CALIXTO FILHO, Advogado: Edilberto Vaz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-29.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 37-27.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzioti, Recorrido(s): ISAURA CECÍLIA MACIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 89-31.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERNANDES BASTOS, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-29.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): SILVANA DE LIMA VIGANÓ, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à segunda Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 304,74 (trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 96-21.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IRENE LUIZ GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155-43.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, URBANO, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRARSUL, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Fernanda Costa Miranda, Decisão: ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 220/228 - seq. 01. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 168-31.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAJE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-46.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ARIOSTO CAMARGO LOPES, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 202-95.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARILENE SANTOS RAMOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 363/365 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos, às fls. 317/339. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Carla Klinghenaut, patrona da(s) Recorrida(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 208-40.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): SONIA SONCELLA, Advogado: Áureo Francisco Lantmann Júnior, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 259-68.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CARMELITA ARAÚJO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 317-61.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADRIANO DE SOUZA RAMOS, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 365-81.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SIDIMAR DE OLIVEIRA DA MAIA, Advogado: Nereu Carlos Massignan, Agravado(s): VILSON RIOS E OUTRO, Advogado: Alexandre Maffissoni, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-83.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): CARLOS MÁXIMO NETO, Advogado: CARLOS EDUARDO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-23.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): GUSTAVO MENEZES NUNES, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-71.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Beatriz Ariane Garcia Pantaleão, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER RAMIREZ FLORENTIM, Advogado: Suely Maria Carcano Canavarros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-59.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo José Macedo de Sousa Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-72.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EDSON DE JESUS BRANDES, Advogado: Evelise Ely da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-58.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): PAULO CÉSAR FRANCOLIN, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-82.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EDMAR CINTRA DE VASCONCELOS, Advogado: Michell Henriques Guerra, Agravado(s): LUIZ HELENO NETO E OUTRA, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista repercussão geral reconhecida, pendente de análise do mérito no STF (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço). **Processo: AIRR - 473-90.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): FELIPE MENOSSI E SILVA E OUTRO, Advogado: Vanaldo Nóbrega Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-39.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA DE ARGILA CHOINIAC, Advogado: Emerson Gulineli Pinto, Agravado(s): MARIA EUNICE DE SANTANA, Advogada: Cássia Giraldo Fabreti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 484-42.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA LÚCIA DA COSTA BEZERRA GOBIRA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para determinar que, por ocasião do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", seja excluído o valor do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, previsto no art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 487-75.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): POLLYANA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TNL PCS S.A, devendo ser excluída da condenação a anotação da CTPS bem como eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto a esta reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da Contax. Custas, em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça (fl. 429-seq.01). **Processo: AIRR - 492-90.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANAMARIA MOLLO DE CARVALHO, Advogado: ANTONIO BATISTA REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

520-74.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Embargado(a): ROMÁRIO GARCIA PEREIRA, Advogado: Larissa Morais Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 521-57.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamada. **Processo: RR - 530-38.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): TELEVISÃO LIBERAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Elton Barroso Sinimbu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao reconhecimento da interrupção da prescrição. **Processo: RR - 551-38.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MILTON DE SOUZA PAZ, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Viviane Rodrigues de Lima, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 555-03.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR ALVES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 564-87.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): ADENILDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 574-83.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de Call Center", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, via de consequência, julgar improcedentes todos os pedidos da inicial, porque relacionados ao pedido de liame empregatício com a tomadora de serviços. Fica mantida a responsabilidade subsidiária da Telemar Norte Leste S.A no pagamento de todos os haveres postulados na presente demanda, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas, em reversão, pelo autor, sobre o valor dado à causa. (cf. fl. 416 - seq. 01). **Processo: AIRR - 597-29.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIAS NOVAIS DE LIMA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emanuele O. Urizzi Bernard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-63.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): JOSÉ IRENO SIMONATTO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-64.2011.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR RIBEIRO CORREIA, Advogado: Pedro Molinette, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 752-27.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ANTONIO FERNANDES SANTOS, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776-06.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): JOSÉ BRONSON TENÓRIO RODRIGUES CERQUEIRA, Advogada: Lêda Soares Janot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-77.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAYANNY KELLY LEITE BARROS NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Tiago Salviano Cruz, Agravado(s): REINALDO FERREIRA COMERCIAL LTD., Advogado: Mário José Soares Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-48.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JACKSON FRANCISCO GONZAGA, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-50.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA SANTOS DE MIRANDA E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-53.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 874-37.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó PAULISTA LTDA., Advogado: Clóvis Pereira de Lucena, Recorrido(s): ARLEIDE PATRICIA VIEIRA DE LEMOS, Advogado: José do Carmo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, "caput", da Lei 8.900/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de seguro-desemprego. **Processo: AIRR - 944-10.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): ESPÓLIO de HELENO RAFAEL DE MENEZES, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 956-95.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudia Gomes de Andrade, Agravado(s): EDERILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 972-24.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 977-12.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): DELCI ÂNGELA FOSCHINI TRINDADE, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 994-93.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Tereza Resende Vilela, Recorrido(s): ANDRÉ LUCIANO LEITE VILELA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002-79.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAROLINA MALUF VASCONCELLOS CHAVES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-16.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravante(s): JOAQUIM CABRAL DE ARRUDA FILHO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1063-47.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): ALMIR DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1078-37.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): SÉRGIO FARIA DE BARROS FILHO, Advogado: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1092-40.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Embargado(a): ROMILDO LUIZ SOLINO DE ABREU, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1105-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

73.2011.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Alves Furtado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: AgR-RR - 1163-13.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAIR FIRMINO PIRES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1202-15.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BRASÍLIO, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1213-32.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MILTON CARVALHO ANDRADE E OUTRO, Advogado: Joely Rêgo da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada, reconhecer apenas a prescrição das parcelas anteriores a 13/10/2006 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1221-12.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ LEÔNICIO ALVES FERREIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-18.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JUDELICINA ROSA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: José Alfredo do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1233-95.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IZABELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Contax apenas quanto à legalidade da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora de serviços, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na reclamação trabalhista, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: RR - 1236-39.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): DENISE CRISTIAN DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1292-48.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTONIETA DAS VIRGENS BATISTA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1307-89.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JÚNIOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Caren Allen Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 120,66 (cento e vinte reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a. Sr^a. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1325-24.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLÍNICA SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Marcos Milkem Abdala, Agravado(s): LILIAN ASSUNÇÃO FELIPPE, Advogado: Valmiro Batista Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-95.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): ADRIANO NUNES DA SILVA, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1336-11.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SANDRO ROBERVAL DE SOUZA GODÓI, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1377-89.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONARD ELLIAS MOTTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1418-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargado(a): EVALNER BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 1444-55.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE LUIS COSTA PINTO, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1527-97.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ÔNIA MARIA DANTAS DOURADO GOMES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1541-11.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALTER CORREIA DA COSTA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Empresa Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1708-48.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGELA BEATRIZ SOUZA BERTAZZO, Advogada: Sônia Lage Martins, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1782-46.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LÁZARA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Priscila Buissa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1817-97.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1822-15.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO JOÃO DO NASCIMENTO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA, Advogado: Fernando Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor das Agravadas, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1832-75.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-64.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA RAEDER,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Reclamado Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Autor Agravado, nos termos do art. 18 do CPC, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1900-54.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): ADEILTON ALVES FERREIRA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.512,10 (dois mil quinhentos e doze reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2009-92.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MONALISA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Reginaldo de Oliveira, Decisão: : I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por maioria, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Claro S.A.. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 2059-36.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELCI JAIRO DE PAULA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2144-35.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WENER RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A., Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): REFRIGERANTE IMPERIAL LTDA., Advogado: Marcela Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2232-43.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANTONIO MENDES REZENDE, Advogado: João Wesley Viana França, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2444-80.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (REMAN - REFINARIA MANAUS ISAAC B. SABBA), Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): D.B.M. ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2858-43.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3673-52.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DENER DE PIERI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Sr.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: Ag-AIRR - 27600-16.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO MORAIS PAIVA, Advogado: Guilhardo Almeida, Agravado(s): QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42000-59.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ERIVAN DANTAS DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118600-65.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DELAIDE MARIA MERLO, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a 22/09/2006 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 37-85.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): EVERTON ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98-78.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Recorrido(s): GUILHERME DUARTE RODRIGUES SALLES E OUTRA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 125-12.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DENILTON DIAS DA SILVA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 136-52.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIZEU LUVUO, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Aline Guerrato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere - acordo coletivo - supressão", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 32/38 - seq. 1), quanto ao tema, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 489-84.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): VILMA RODRIGUES DE JESUS SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 740-94.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDMAR MATIAS DE ALMEIDA, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-76.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRISTIANE VIEIRA DE MOURA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: : I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada A & C Centro de Contatos S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada Tim Celular S.A. **Processo: AIRR - 839-47.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO ARRUDA ALVES, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1187-88.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): INOCÊNCIO MARCELO DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 4576-83.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): OBERLAN FUCULO FURTADO, Advogado: Airton Carré



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o obstáculo da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-CauInom - 10841-15.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24600-14.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSA MARIA DANTAS MORAIS, Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira, Agravado(s): UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma